

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves | Himaba

Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco
Vila Velha (ES) - CEP: 29106-150

RESPOSTA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO AO RECURSO APRESENTADO NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO Nº 14/2025

Processo de Seleção nº 14/2025 PSC (HIMABA)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 14/2025 PSC (HIMABA), diante do RECURSO apresentado por BRENNO ZONTA VILANOVA, se manifesta nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

O recorrente insurge-se contra a decisão desta Comissão que indeferiu a impugnação anteriormente apresentada ao Edital nº 14/2025. Sustenta, em síntese, que a Administração deveria convocar a segunda colocada do Processo Seletivo nº 30/2024 (Instituto Vida e Movimento Ltda.), com fundamento no art. 90 da Lei 14.133/2021, sob o argumento de risco de descontinuidade dos serviços e em observância ao princípio da supremacia do interesse público.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De pronto, destaca-se que o recorrente apresenta os mesmos argumentos já lançados por meio de impugnação devidamente respondida, razão pela qual a presente decisão igualmente reitera os fundamentos já apresentados.

O que ocorre, em verdade, é um infundado descontentamento do recorrente e evidente interesse em ver contratada a segunda colocada de processo seletivo encerrado há meses.

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves | Himaba

Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco
Vila Velha (ES) - CEP: 29106-150

Não há nenhum fundamento para se falar em descontinuidade de serviço ou prejuízo ao interesse público.

1. Do encerramento do Processo Seletivo nº 30/2024

O Processo Seletivo nº 30/2024 foi regularmente concluído, tendo sido contratada a empresa vencedora (Humani Saúde Ltda.). Com a assinatura do contrato e início da execução, **o certame atingiu sua finalidade**, extinguindo-se seus efeitos quanto à classificação e habilitação dos demais concorrentes.

Não há, portanto, que se falar em direito adquirido do 2º colocado à futura contratação.

2. Da faculdade de convocação do 2º colocado

O art. 90, §7º, da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade – **mera faculdade, e não obrigação** – de convocar o licitante subsequente em caso de rescisão contratual. Trata-se de poder discricionário da Administração, que deve avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, sempre sob a ótica do interesse público. Deve-se salientar, ainda, que o Instituto ACQUA, embora observando os princípios gerais, possui liberdade para conduzir seus processos seletivos.

Assim, não cabe ao impugnante impor a convocação automática da 2ª colocada.

3. Da legitimidade de instauração de novo processo seletivo

A decisão do Instituto ACQUA de instaurar o Processo Seletivo nº 14/2025 encontra pleno respaldo nos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e competitividade.

A abertura de novo certame amplia a concorrência, assegura maior transparência e viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa, promovendo a supremacia do interesse público de forma mais adequada que a simples convocação da segunda colocada do certame anterior.

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves | Himaba

Avenida Min. Salgado Filho, 918 - Soteco
Vila Velha (ES) - CEP: 29106-150

4. Da inexistência de risco de descontinuidade

O recorrente insiste no argumento de que haveria risco de prejuízo ao interesse público em razão de suposta descontinuidade do serviço, o que não procede.

Não haverá qualquer descontinuidade, pois o contrato vigente com a empresa Humani Saúde Ltda. se encerra apenas após a conclusão do presente processo seletivo, garantindo plena continuidade do serviço de ortopedia pediátrica.

Portanto, não se vislumbra risco de desassistência, sendo, ao contrário, a realização de novo seletivo – com maior participação de interessados – a medida que melhor resguarda o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção do Instituto ACQUA **decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado por Brenno Zonta Vilanova**, reiterando a inexistência de risco de descontinuidade dos serviços e reconhecendo que a realização de novo processo seletivo é a medida que mais protege o interesse público e os princípios administrativos aplicáveis.

Vila Velha/ES, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO